

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.222, DE 2017

Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para destinar recursos arrecadados com multas administrativas e com o perdimento de bens para as áreas de saúde e de educação.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator: Deputado FELIPE BORNIER

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei voltado a alterar a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como “lei anticorrupção”, com o intuito de direcionar os recursos decorrentes de multas impostas a infratores e os bens deles suprimidos às áreas de saúde e educação. De acordo com o autor, as receitas e os bens provenientes dessas circunstâncias devem ser direcionadas para saúde e educação, áreas, em sua concepção, “que afetam diretamente a população” e que seriam “constantemente prejudicadas pelos atos de corrupção em nosso país”.

O prazo para apresentação de emendas expirou sem que fosse sugerida alteração ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

A despeito dos bons propósitos que norteiam a iniciativa do nobre autor, é preciso advertir para o fato de que a lei alterada não é omissa

sobre o tema de que se cuida. Reza o art. 24 do diploma em questão que “a multa e o perdimento de bens, direitos ou valores aplicados com fundamento nesta Lei serão destinados preferencialmente aos órgãos ou entidades públicas lesadas”.

Assim, preservada a possibilidade de, discricionariamente, presentes circunstâncias específicas, redirecionar os recursos em questão, a lógica adotada pelo texto em vigor não merece reparos. A atividade estatal prejudicada pelo comportamento lesivo deve ser priorizada, para que não se atribua à prática de ilicitudes, além de todo os enormes danos por ela causados, também a capacidade de redirecionar políticas públicas.

Por força dessa perspectiva, vota-se pela rejeição integral do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado FELIPE BORNIER
Relator